



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia


MENSAGEM Nº 047/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 059/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 24.002.449,18, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 26/04/2019  
Horas 8:46  
Por: 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 059/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 24.002.449,18, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o valor de R\$ 24.002.449,18 (vinte e quatro milhões, dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), a ser alocado conforme Anexo I desta Lei, em favor da Unidade Orçamentária: Tribunal de Justiça - TJ, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de abril de 2019.

  
Deputado LAERTE GOMES  
Presidente - ALE/RO



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

#### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ			24.002.449,18
03.001.02.122.2073.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0300	705.218,64
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3190	0347	15.297.230,54
		3390	0347	8.000.000,00
			TOTAL	R\$ 24.002.449,18





Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 51, DE 4 DE ABRIL DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 24.002.449,18, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ."

Senhores Parlamentares, o referido projeto visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o valor de R\$ 24.002.449,18 (vinte e quatro milhões, dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), alocado na natureza de despesas constantes do Anexo I, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ, por solicitação e justificativas da referida Unidade observadas no Ofício nº 707/2019-CGO/Sepog/PRESI/TJRO, de 26 de março de 2019, e na documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo que os valores mencionados na presente propositura justificam-se diante da necessidade de adequação à programação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para dar cobertura ao pagamento de precatórios, bem como o de resíduos salariais de servidores e magistrados do Poder Judiciário.

Ante o exposto, destaco que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, são provenientes de Superávit Financeiro, devidamente apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/04/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.sei), informando o código verificador **5356587** e o código CRC **3A9B819E**.



---

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.128089/2019-99

SEI nº 5356587



## Casa Civil - CASA CIVIL

## PROJETO DE LEI DE 4 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 24.002.449,18, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 24.002.449,18 (vinte e quatro milhões, dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), a ser alocado conforme Anexo I desta Lei, em favor da Unidade Orçamentária Tribunal de Justiça - TJ, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Parágrafo único. O Superavit Financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro no exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

## CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Despesa	Valor
	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA - TJ</b>			<b>24.002.449,18</b>
03.001.02.122.2073.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0300	705.218,64
03.001.02.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS/PRECATÓRIOS	3190	0347	15.297.230,54
		3390	0347	8.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 24.002.449,18</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/04/2019, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5356925** e o código CRC **4BA7B718**.

---

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.128089/2019-99

SEI nº 5356925